



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100– Estado de São Paulo

LEI Nº 1.937 **DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“Altera a redação da Lei n. 1.934 de 01 de novembro de 2024 e dá outras providências”.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º. A alínea a do inciso I do Art. 1º da Lei Complementar nº 1934 de 01 de novembro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

I – Critérios técnicos de mérito:

- a)** possuir formação acadêmica na área da educação e experiência profissional, conforme especificado no Art. 9º desta Lei Complementar;

Art. 2º. O inciso II do Art. 9º da Lei Complementar nº 1934 de 01 de novembro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º.....

II - Esteja em efetivo exercício de docência na rede pública municipal de ensino há, pelo menos, 3 (três) anos;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n° 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100– Estado de São Paulo

Art. 3°. Fica suprimido o inciso IV do Art. 9° da Lei Complementar n° 1934 de 01 de novembro de 2024.

Art. 4°. Ao Art. 20 da Lei Complementar n° 1934 de 01 de novembro de 2024 será acrescido o § 3° com a seguinte seguinte redação:

§ 3°. Fica estabelecido como critério específico de desempate a experiência em gestão e coordenação em educação, por refletir as características e necessidades específicas do cargo.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 02 de dezembro de 2024**

**Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont